



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 101/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Câmara Municipal de Barreiras - BA

Protocolo nº 1629

Em 30/10/19 às 11 h39

Kamila Alves

Assinatura do Funcionário

EMENTA:

*Dispõe sobre a Criação do Programa de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes Matriculados nas Creches e Escolas da Rede Pública Municipal.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## **APROVA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no âmbito municipal, ação de prevenção e controle do diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e escolas da rede pública municipal de ensino, por intermédio de diagnóstico precoce do diabetes. A referida ação terá por objetivos:

- I - Efetuar pesquisas através de questionários básicos enviados aos pais, visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes;
- II - Tentar detectar a doença ou a possibilidade de a mesma vir a ocorrer; buscando evitar ou protelar seu aparecimento;
- III- Evitar ou diminuir as graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador de diabetes.

Art. 2º - Serão adotadas as seguintes medidas pelas escolas da rede pública municipal de ensino, inclusive aquelas mantidas por entidades filantrópicas, mas que recebam verbas do Município:

- I - Identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;
- II - Conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvem atividades junto às escolas, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas de hipoglicemia;



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

III - Orientar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;

IV - Manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

V - Abordagem do tema, quando da realização de reuniões de associações de pais e mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 3º - Para garantir à criança ou adolescente os benefícios, no ato da matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, questionários, de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos, possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

Art. 4º - Analisadas as respostas dos questionários e evidenciados sintomas que apontem possibilidade de a criança ou adolescente ser portador de diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a um posto municipal de saúde para consulta médica e exames que poderão confirmar a doença.

Art. 5º - Diagnosticado o diabetes, o médico responsável comunicará o fato à direção do estabelecimento de ensino, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde e aos pais ou responsáveis pelo enfermo, para que sejam tomadas as medidas necessárias ao seu adequado atendimento, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Outubro de 2019.

Maria Das Graças Melo Do Espírito Santo

Vereadora- PTB



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## JUSTIFICATIVA

O projeto tem por objetivo efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da doença em crianças e adolescentes. Com isso, possibilitará aos portadores evitar ou diminuir as consequências decorrentes do desconhecimento do fato de ser diabético.

A proposta da vereadora Dra. Graça prevê ações que devem ser adotadas pelas creches e escolas da Rede Pública de Ensino. Os alunos serão identificados através de um cadastro, utilizado para acompanhar as crianças e adolescentes portadores de diabetes. O programa acrescenta ainda que os alunos com a enfermidade deverão ser encaminhados ao atendimento médico especializado.

Sala das Sessões, 29 de Outubro de 2019.

Maria Das Graças Melo Do Espírito Santo

Vereadora- PTB